

PORTARIA AFESBJ 01/2017

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA  
ACREDITAR DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O diretor-presidente da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, no uso das atribuições constantes no art. 27 de seu Estatuto e considerando a necessidade de implantação do Programa Acreditar na FAE Centro Universitário, baixa a seguinte

## PORTARIA

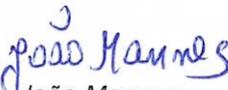
**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Programa Acreditar, a ser implantado na FAE Centro Universitário.

**Parágrafo único.** O Programa Acreditar objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação-*Lato Sensu* ofertados pela FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 1º de dezembro de 2017.

  
João Mannes  
Diretor-Presidente

## REGULAMENTO DO PROGRAMA ACREDITAR

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS – AFESBJ**, inscrita no CNPJ nº 76.497.338/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da FAE Centro Universitário, da Faculdade FAE São José dos Pinhais e da Faculdade FAE Araucária, bem como das demais unidades educacionais da FAE que vierem a ser criadas, doravante denominadas “FAE”, resolve criar o “Programa Acreditar”, que objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela FAE, nas condições definidas neste Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar os processos de seleção, concessão, renovação, suspensão, cancelamento e pagamento da fração das mensalidades escolares dos discentes da FAE regularmente matriculados, cuja exigência, desde que atendidos aos termos deste Regulamento, é adiada para o período posterior.

**§1º** O benefício instituído neste Regulamento consiste no adiamento do vencimento de parte das mensalidades escolares a discentes, desde que interessados e que pretendam ingressar ou continuar seu curso na FAE, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”.

**§2º** As condições, prazos, cursos e vagas ofertadas pelo presente Programa serão divulgados pela FAE a cada semestre, por meio de edital(is) específico(s) para este fim e, por liberalidade da FAE, não necessariamente aplicados na universalidade dos cursos e níveis de formação acadêmica.

**§3º** Somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes que atendam às condições descritas no(s) edital(is) específico(s) para este fim.

**Art. 2º** O gerenciamento e o processo de seleção para o Programa Acreditar será realizado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

**Art. 3º** A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento será realizada mediante Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as

condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§1º O Contrato acima referido é irrevogável e intransferível e, por si só, documento hábil para a execução judicial, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil – CPC, por constituir-se título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do art. 784 do CPC, em relação a eventual débito inadimplido, oriundo da contratação.

§ 2º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento terá início na parcela do mês seguinte à assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, não sendo retroativo, devendo o discente adimplir as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 4º** A obtenção do benefício a que se refere o presente Regulamento está condicionada à indicação de um Garantidor que responda solidariamente e que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

**Parágrafo único.** A critério da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE, as garantias estabelecidas neste artigo podem sofrer alterações, desde que previamente consignadas no respectivo edital referido no § 2º do art. 1º deste Regulamento.

**Art. 5º** As disposições previstas no presente Regulamento não dispensam os procedimentos de matrícula e/ou renovação que decorrem de normatização acadêmica e devem ser realizados pelo discente da FAE com base na legislação educacional vigente aplicável e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

#### TÍTULO I

#### DA CONCESSÃO

**Art. 6º** O percentual das mensalidades escolares atingidas pelo Programa Acreditar será definido a cada semestre e publicado em edital(is) específico(s) para este fim.

§1º O benefício ao fracionamento de que trata o presente Regulamento não se estende à universalidade dos cursos, níveis de formação acadêmica, turnos e currículos ofertados pela FAE, mas sim àqueles constantes em edital(is) específico(s), considerados para todos os fins como anexos deste regulamento.

§2º Se o discente desejar que o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no *caput* deste artigo, deverá formalizar pedido específico nos canais de atendimento da FAE.

§3º O prazo máximo de utilização do benefício está limitado ao período remanescente e superveniente do curso em que o discente está matriculado.

§4º Os custos referentes às Avaliações de Suficiência, aos exames de Proficiência, a Disciplina em Horário Especial, Disciplina em Período Especial, Enriquecimento Curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste Regulamento.

§5º Os cursos abrangidos por este Regulamento serão selecionados a partir de critérios específicos da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE.

§6º O discente perde imediatamente o direito ao benefício, se constatada fraude e/ou má-fé em informações e/ou documentos apresentados à FAE.

§7º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da contratação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

## TÍTULO II

### DA RENOVAÇÃO

**Art. 7º** A renovação do benefício será realizada a cada semestre, mediante assinatura de um termo aditivo ao contrato, obrigatoriamente ratificado pelo garantidor, de acordo com os prazos e condições previstas em edital específico para este fim.

§1º Se o discente desejar que na renovação o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no contrato principal, deverá formalizar pedido específico nos canais de atendimento da FAE.

§2º Se deferida a solicitação do parágrafo anterior, este será adequado no próximo período letivo, quando será elaborado um termo aditivo ao contrato principal definindo o novo percentual contratado.

§3º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da renovação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

## TÍTULO III

### DA SUSPENSÃO

**Art. 8º** A suspensão do benefício poderá ser solicitada pelo discente por três vezes, consecutivas ou alternadas, mediante assinatura de um termo de suspensão, nas seguintes situações:

- I. para a realização de intercâmbio internacional em instituições conveniadas com a FAE;

- II. por solicitação de trancamento, conforme regimento da FAE e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ou pelo Conselho Superior de Administração – CSA.

**Parágrafo único.** O tempo de suspensão não deverá exceder o prazo estabelecido no regimento da FAE, sob pena de cancelamento do benefício de que trata este regulamento, autorizando a exigibilidade da contraprestação de forma antecipada.

## TÍTULO IV

### DO CANCELAMENTO

**Art. 9º** O cancelamento do benefício à condição diferenciada de parcelamento às mensalidades escolares será realizado pela FAE, havendo a exigibilidade da contraprestação antecipada nas seguintes situações:

- I. solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. desistência ou abandono do curso;
- III. conclusão antecipada do curso;
- IV. transferência de instituição de ensino;
- V. inadimplência das parcelas não atingidas por este benefício;
- VI. nos casos previstos no parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS

**Art. 10.** Os valores relativos à fração das mensalidades cujos vencimentos foram prorrogados pela FAE aos discentes beneficiários do presente Programa sofrerão correção anual, a partir de sua concessão até o vencimento proposto para sua liquidação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, devendo este ser substituído pelo seu respectivo sucedâneo na hipótese de extinção.

**§1º** Durante o período em que vigorar o benefício concedido ao discente, os valores referentes ao percentual da parcela atingida pela prorrogação serão atualizados de forma cumulativa anualmente, sempre em janeiro, considerando o IPCA acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 2º** Entende-se por “período de vigência do benefício” objeto do presente Programa aquele compreendido entre o dia do vencimento da primeira parcela da mensalidade escolar atingida pela prorrogação parcial no percentual contratado e o dia do vencimento da última, nos termos declarados no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

**Art. 11.** O pagamento do valor referente ao percentual da mensalidade escolar atingido pela prorrogação, ainda que omissivo no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e/ou dos respectivos aditivos firmados entre Instituição de Ensino Superior e discente beneficiário do Programa, deve fiel obediência ao presente Regulamento, observado o que segue:

- I. o cumprimento das obrigações referidas no *caput* ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas na forma do art. 10, no mesmo número de parcelas atingidas pelo benefício;
- II. na eventualidade de o discente optar por forma de pagamento diversa da constante no presente Regulamento e/ou no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, deverá formalizar pedido específico pelos canais de atendimento da FAE e, se deferido por esta, as condições deverão ser formalizadas em instrumento específico, o que não afasta o direito de correção anual prevista no art. 10 deste Regulamento.

**§1º** Fica estabelecida como data de início dos pagamentos o dia 20 (vinte) do primeiro mês do semestre seguinte àquele em que o discente concluiu, ou deveria ter concluído o curso, ou, ainda, da data do cancelamento, conforme previsão no art. 8º e art. 9º, ambos deste regulamento, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no §3º deste artigo.

**§2º** É de responsabilidade do discente beneficiado pelo Programa de que trata o presente Regulamento o ato de trancamento ou o cancelamento de sua matrícula, sendo que a omissão deste não afasta o direito da FAE exigir o adimplemento dos seus créditos nos termos avençados.

**§3º** Em razão do direito de antecipação parcial ou total dos créditos da FAE devidos pelo discente beneficiário do presente Programa, em assim ocorrendo, eventuais pagamentos serão sempre deduzidos do saldo remanescente de seus débitos, sem prejuízo da aplicação dos índices de atualização no presente regulamento estabelecidos.

**§4º** O pagamento do percentual atingido pelo benefício, após os prazos definidos no §1º deste artigo, sujeitarão o beneficiário do Programa à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata dies* e atualização monetária.

**§5º** É de inteira responsabilidade do beneficiário e dos seus garantidores manterem seus dados cadastrais atualizados na FAE para o pagamento das mensalidades prorrogadas, objeto deste regulamento, e em nenhuma hipótese o não recebimento de um ou mais boletos será tido como fator justificador para isentá-los do dever de adimplemento, sendo de suas responsabilidades postular junto ao canal de atendimento da FAE o meio para concretizar o pagamento.

**§6º** Em caso de inadimplemento, fica facultado à FAE o envio do referido débito para cobrança, podendo também encaminhá-lo para protesto, sem prejuízo de anotação nos registros de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como recorrer às vias judiciais para o recebimento do crédito.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** A qualquer tempo, por decisão unilateral da mantenedora, o presente regulamento poderá sofrer alterações ou ser extinto, ressalvado o que segue:

- I. a eventualidade de extinção do programa de que trata o presente regulamento não prejudicará o direito adquirido dos discentes que já tenham realizado contratações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;
- II. em caso de alteração do presente regulamento, seus efeitos passarão a vigorar a partir da data da publicação de Portaria da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, poderes que para este fim desde já são outorgados.

**Art. 13.** Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da mantenedora da FAE.

**Art. 14.** Fica reservado à FAE o direito de averiguar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo discente, podendo a instituição adotar medidas necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades, inclusive cancelando o benefício e exigindo seu adimplemento, de acordo com as disposições do art. 11 deste Regulamento.

**Art. 15.** A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento, incluindo a necessidade de firmar termos aditivos nos respectivos prazos.

**Art. 16.** Ainda que a FAE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo ela vir a exercê-los posteriormente.

**Art. 17.** O presente Regulamento é aprovado pela Direção da mantenedora da FAE e entra em vigor a partir da Portaria da Presidência, com efeitos *erga omnes* (se aplica a todos os contratos), exceto no que tange ao direito adquirido, e revoga o regulamento anterior bem como quaisquer disposições contrárias.